LEI Nº 5.178, DE 3 DE JULHO DE 2017

Altera dispositivo da Lei nº 2.795, de 29 de outubro de 1993 e dá outras providências".

A Câmara Municipal de Itaúna, Estado de Minas Gerais, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O artigo 3º da Lei nº 2.795, de 29 de outubro de 1993, passa a vigorar com a seguinte redação:

*"**Art. 3º** O Conselho Municipal de Saúde terá a seguinte composição:*

I. do Governo Municipal:

a) 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Saúde;
b) 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Finanças;

II. 2 (dois) representantes dos prestadores de serviços privados conveniados, ou sem fins lucrativos;

III. 4 (quatro) representantes de servidores da Secretaria Municipal de Saúde;

IV. das entidades de usuários:

a) 4 (quatro) representantes das entidades ou associações comunitárias;
b) 1 (um) representante dos sindicatos ou entidades patronais;
c) 1 (um) representante dos sindicatos dos trabalhadores;
d)1 (um) representante das associações de portadores de deficiências ou patologias;
e) 1(um) representante do Movimento pela Luta Antimanicomial que atua no Município.

§ 1º A cada titular do CMS corresponderá um suplente.

§ 2º Será considerada como existente, para fins de participação do CMS, a entidade regularmente organizada.

§ 3º O número de representantes de que trata o inciso IV deste artigo não será inferior a 50% (cinquenta por cento) dos membros do Conselho Municipal de Saúde."

Art. 2º Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Itaúna-MG, 3 de julho de 2017.

Neider Moreira de Faria
Prefeito do Município de Itaúna

Fernando Meira de Faria
Secretário Municipal de Saúde

Jardel Carlos Araújo
Procurador-Geral do Município